



**CAE - COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS**

---

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 653/2021**

**AUTOR:** DEPUTADO RICARDO NICOLAU

**RELATOR:** DEPUTADO SAULLO VIANNA

Institui o Selo Segurança Alimentar, a ser conferido aos bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres que ofereçam aos consumidores a opção de refeição livre de lactose e de glúten.

**I – RELATÓRIO:**

O Deputado Ricardo Nicolau apresenta o presente Projeto de Lei nº 653/2021, tem por finalidade instituir o Selo Segurança Alimentar, a ser conferido aos bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres que ofereçam aos consumidores a opção de refeição livre de lactose e de glúten.

A proposição não recebeu emendas e foi aprovada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, tendo como relator o Deputado Delegado Péricles, em 12 de maio de 2022, manifestando VOTO FAVORÁVEL ao projeto de lei.

Posteriormente os autos vieram conclusos para esta Comissão de Assuntos Econômicos.

É o relatório.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

Em sua justificativa o autor destaca que a Doença Celíaca (DC) tem origem complexa que resulta da interação entre fatores ambientais fatores

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2022.10000.00000.9.023828:

SAULLO VELAME VIANNA - EM 09/06/2022 12:59:38

LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU - EM 13/06/2022 11:19:20

ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA - EM 11/10/2022 13:43:39





**CAE - COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS**

---

genéticos e fatores imunológicos e que é necessário incluir essas pessoas no mercado de alimentos e garantir uma segurança alimentar fornecendo alimentos sem glúten, que não tenham nenhuma contaminação cruzada, o que ocorre quando eles são associados a outros alimentos na sua produção.

Cabe a esta Comissão, além do exame de mérito, apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei das diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em seu art. 27, inciso II, alínea "b", que estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária financeira.

Considerando o objeto deste projeto, a proposição não conflita com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor.

Diante do exposto, considerando os ditames legais expostos, ao analisar o Projeto de Lei Ordinária de nº 653/2021, julgo meritória a matéria, e não vislumbro óbices para sua admissibilidade e prosseguimento, na forma regimental.

**III – VOTO**

Em face de não haver nenhum óbice legal, a manifestação é **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei de nº 653/2021 na forma que fora apresentado.

Sala da Comissão de Assuntos Econômicos da Assembleia Legislativa do Estado, em Manaus, 09 de junho de 2022.

**SAULLO VIANNA**

Deputado Estadual

**Vice-Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos**

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2022.10000.00000.9.023828:

SAULLO VELAME VIANNA - EM 09/06/2022 12:59:38

LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU - EM 13/06/2022 11:19:20

ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA - EM 11/10/2022 13:43:39

